

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em
2007

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ CACs FUNDEB – JEQUIÉ-BA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Municipal nº1.777 de 01 de julho de 2008, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB de Jequié é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento, fiscalização e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos referidos recursos financeiros, aplicados no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 3º O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e será constituído de 15 (quinze) membros titulares, conforme definido na Lei Municipal nº 2.158 de 24 de março de 2021, que alterou a Lei Municipal nº 1.777 de 01 de julho de 2008, e na Lei nº 14.113/2020, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representantes dos professores da Educação básica pública do município;

III – 1 (um) representantes dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV – 1 (um) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município;

V – 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em 2007



VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação-CME;

VIII – 1 (um) representantes do Conselho Tutelar;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 1 (um) representante das escolas do campo, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XI – 1 (um) representante das escolas quilombolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

Art. 5º A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.777 de 01 de julho de 2008, alterado pela Lei nº 2.158 de 24 de março de 2021.

Art. 6º Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho do Fundeb poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 8º Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º São impedidos de integrar o conselho:

I - titulares dos cargos de prefeito, vice-prefeito e de secretário municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em
2007

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos ou representante da sociedade civil que:
- a) exerçam Cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Conselho Municipal do FUNDEB, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas;
- II - examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III - supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou formular questionamentos sobre dotações orçamentárias;
- V - acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, bem como dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- VI - analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR;
- VII - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em
2007

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;
IX - executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

Art.11. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário e mediante a aprovação da maioria de seus membros:

I- apresentar à Câmara Municipal, aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II - convocar o Secretário Municipal da Educação, ou outra autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb;

VI - conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos de sua competência;

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em
2007

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, observado o disposto no § 6º, do Art. 34, da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

VIII - organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

Art. 12. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares, em reunião do colegiado, convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º O mandato do Presidente e de seu Vice é de 4 (quatro) anos ou o tempo restante para o final do respectivo mandato para o qual foram eleitos ou titularizados, em caso de vacância.

Art. 14. O Presidente do Conselho poderá solicitar, ao Poder Executivo, um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a), o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto ou, na falta de servidor(a), indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 13, da Lei Municipal 1.777/2008.

Art. 15. Compete à Presidência:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em
2007

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;

V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, associações de classe e demais órgãos públicos ou privados, visando à troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

VII - propor alterações a este Regimento;

VIII - baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

IX - emitir despachos que independam de pareceres;

X - baixar processos em diligência, mediante solicitação do(s) conselheiro(s), para complementação de dados informativos ou documentação;

Art.16. O Vice-Presidente, quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos, terá as mesmas atribuições do titular do cargo assumido.

Art. 17. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 18. O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em 2007

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

I- Proposição - manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II- Parecer - ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III- Instrução Técnica – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

Art. 19. Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostos por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 20. A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Art. 21. As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 22. O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 23. O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez, a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica.

Art. 24. A Presidência poderá constituir grupo de trabalho daqueles conselheiros que tiverem disponibilidade e interesse para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

Art. 25. As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em 2007

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

Art. 26. As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

- I – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – informes da Presidência;
- IV – Proposições;
- V – ordem do dia com apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;

Art. 27. Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 28. O expediente abrangerá:

- I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;
- II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- III – discussão e aprovação de pareceres;
- IV – outros assuntos.

Art. 29. Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

- I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.
- II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.
- III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica ou nominal, a critério do colegiado.

§ 2º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º Cabe ao presidente o voto de desempate das matérias em discussão ou votação.

§ 5º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em
2007

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

§ 6º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do conselho;

Art. 30. Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 31. As sessões extraordinárias manterão a sistemática das ordinárias, respeitando o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 32. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 33. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 34. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 35. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - propor alterações a este Regimento;
- V - desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em 2007

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

Art. 36. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias, ressalvando os imprevistos via whatsapp ou ligação, com antecedência da reunião.

Art. 37. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por 4 (quatro) reuniões consecutivas, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

Art. 38. O Conselheiro e ou/entidade somente perderá o mandato nas seguintes situações:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular e ou renúncia formalizada do conselheiro para o colegiado;

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I e II deste artigo, devendo o presidente, comunicar a substituição do conselheiro e/ou entidade. No caso, de substituição de outra entidade, o Plenário do Conselho em votação aberta indicará uma nova entidade, para suprir a vacância até o final do mandato

§ 2º A mudança de cidade e ou óbito do membro do Conselho implicará na necessidade de sua substituição.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 39. É de responsabilidade direta do Conselho em atividade, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 40. O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de dezembro no ano de encerramento do mandato em curso.

Art. 41. A designação dos novos conselheiros ocorrerá sempre por ato do Chefe do Poder Executivo.

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em 2007

Art. 42. A realização do processo das indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho contará com a participação da Secretaria Municipal de Educação, que disponibilizará recursos materiais e humanos à realização da escolha dos novos representantes.

Art. 43. Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Conselho do Fundeb, quando entender necessário e mediante aprovação do plenário, poderá emitir Recomendações ao gestor dos recursos do Fundo, visando a apontar necessidade de correções na aplicação dos recursos do Fundeb, apontando as distorções identificadas, indicando os motivos de sua deliberação e especificando os fundamentos legais que as embasarem.

Art. 45. Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho poderão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente e sua publicação no portal da transparência do Município.

Art. 46. Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, entrando no exercício imediato da função.

Art. 47. A(o) Secretária(o), além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho.

Parágrafo único. Os demais membros que integram a administração municipal, dos conselhos comunitários, do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

Art. 48. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Criado em 2007

Art. 49. Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

§ 1º Após sua aprovação da plenária, o Regimento entra em vigor para o seu funcionamento.

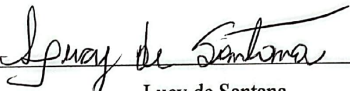
§ 2º As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 50. Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Federal nº 14.113/2020 e pela Lei Municipal nº1.777 de 01 de julho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.158 de 24 de março de 2021.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Jequié, 28 de julho de 2026

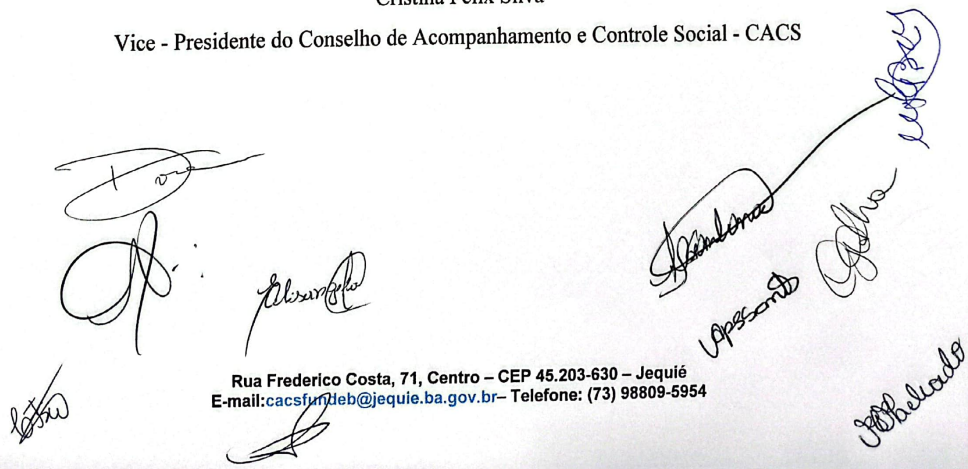
Assinam este Regimento:


Lucy de Santana

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS


Cristina Felix Silva

Vice - Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS



Rua Frederico Costa, 71, Centro – CEP 45.203-630 – Jequié
E-mail: cacsfundeb@jequie.ba.gov.br – Telefone: (73) 98809-5954